

Ofício Nº 274/2024

Rio Maria – PA, 29 de novembro de 2024

À
Comissão Permanente de Licitações
Sr. ° Janiele Soares Silva
Agente de Contratação

Assunto: Solicitação para análise ao pedido de prorrogação do prazo junto aos Contratos nº 20220191, nº 20220013, nº 20230014, **nº 20230015** e nº 20230017.

Prezado,

Apraz-me cumprimentá-lo, venho através deste, solicitar o aditivo de prazo referente aos contratos acima supramencionados celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA e as URSA SERVIÇOS LTDA – ME, COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E GESTAO DE SERVICOS – INFEC e INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM.

As empresas vem desempenhando um papel fundamental junta ao Fundo Municipal de Saúde, visto que tem garantido a prestação de serviços médicos/enfermeiros assegurando os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

RECEBIDO
EM 03/12/2024
[Assinatura]

Portanto, a contratada solicita a prorrogação do prazo de vigência, pelos mesmos termos e valores acordados.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo do exposto acima.

EDIMILSON BATISTA ALVES:24565610230
Assinado de forma digital
por EDIMILSON BATISTA
ALVES:24565610230

Edimilson Batista Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003, 01 de janeiro de 2021

Ofício nº 003/2024

Ilmo. Sr.
Edimilson Batista Alves
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato nº 20230015

O Instituto de Saúde da Amazônia - ISAM, inscrito no CNPJ sob o nº 31.297.342/0001-49, estabelecida à Rua Pedro Paulo Barcauí, s/n, Paraíso, CEP 68.545-000, Pau D'arco-PA, representada neste ato pelo Sra. Sara Núbia Oliveira Moura, CPF de número 007.894.991-26, tendo em vista a relevância e a continuidade dos serviços prestados, bem como os resultados positivos obtidos durante a vigência do atual contrato, vimos por meio deste solicitar a prorrogação do referido contrato, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de plantões e atendimentos de profissionais da saúde para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA**, por iguais e sucessivos períodos, a contar da data final de sua vigência, 31 de dezembro de 2024.

Declaramos que temos o maior interesse de atender ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria nas mesmas condições constantes no instrumento contratual.

Informamos ainda que efetuaremos os serviços, independentemente de compromissos assumidos com outros órgãos do Governo, processos caronas já existentes ou ainda vir a ser assinados, e declaramos na íntegra o que consta na Ata de Registro de preços.

Desde já agradecemos e firmamos interesse,

Pau D'arco/PA, 29 de novembro 2024.

INSTITUTO DE
SAUDE DA
AMAZONIA -
ISAM:31297342000
149

Assinado de forma
digital por INSTITUTO DE
SAUDE DA AMAZONIA -
ISAM:31297342000149
Dados: 2024.11.29
15:51:53 -03'00'

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA -ISAM
CNPJ 31.297.342/0001-49

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo
Termo Aditivo: 002/2024
Processo Administrativo nº 070-2022-000030
Modalidade Pregão Eletrônico nº 030-2022-SRP
Contrato nº 20230015

Objeto: 2º TERMO ADITIVO - PRORORRAGAÇÃO DE PRAZO ao contrato acima supramencionado que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de plantões e atendimentos de profissionais da saúde para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA., conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município.

Em resposta ao ofício nº 003/2024 datado em 29 de novembro de 2024 pela empresa **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 31.297.342/0001-49, tendo como representante neste ato a Sra. **SARA NÚBIA OLIVEIRA MOURA**, inscrita no C.P.F. sob o n.º 007.894.991-26, exarado e firmado que **aceita permanecer com o mesmo valor do contrato firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA.**

Como a contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor do contrato original.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área, atendendo assim as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA e seus departamentos
- c) Nesse sentido visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos no Hospital Municipal que funciona 24h e demais departamentos, visto que a falta desses serviços, objeto desse aditivo comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal. Sendo assim, é

evidente a necessidade dessa dilatação de prazo para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Rio Maria-PA e demais usuários, uma vez que os profissionais médicos concursados são insuficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, visto que a procura por atendimento médico é muito grande e em muitos casos indispensável.

d) Com base nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993, os quais estabelecem que toda e qualquer alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo, isto é, poderá ser prorrogada de acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

e) Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, por ser o serviço prestado de forma continua, de suma importância para administração pública, para que não ocorra nenhum prejuízo o prazo de vigência do contrato deve ser dilatado, tendo amparo no dispositivo legal retro citado, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

g) Vale ressaltar que os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

"Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Prazo inicial	Prazo final
01	PLANTÃO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTO - 12 HORAS	600 (plantões)	01 de janeiro de 2025	31 de dezembro de 2025
02	PLANTÃO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTO - 24 HORAS	600 (plantões)	01 de janeiro de 2025	01 de janeiro de 2025

CONTRATO INICIAL: 02 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme cláusula sexta – da vigência e da eficácia.

1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

2º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Rio Maria – PA, em 12 de dezembro 2024.

EDIMILSON BATISTA ALVES:24565610230
Assinado de forma digital
por EDIMILSON BATISTA
ALVES:24565610230

EDMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº003/2021



AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no Art. 57, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, autorizo a realização do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20230015, oriundo do Pregão Eletrônico nº 030-2022-SRP, Processo Administrativo nº 070/2022-000030, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços continuados de plantões e atendimentos de profissionais da saúde para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, com a utilização de recursos oriundos da dotação orçamentaria vigente.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Rio Maria – PA, em 12 de dezembro de 2024.

EDIMILSON BATISTA
ALVES:24565610230

Assinado de forma digital por
EDIMILSON BATISTA
ALVES:24565610230

Edimilson Batista Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003, 01 de janeiro de 2021